EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1549256 - RS (2015/0198757-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE	: BEATRIZ TELESCA CAMPANA
EMBARGANTE	: GICELDA RODRIGUES SILVA
EMBARGANTE	: MANOEL LUIZ DUARTE DIAS
EMBARGANTE	: MARIA ALICE LAUTERT SILVEIRA
EMBARGANTE	: MARIA IOLANDA MEDEIROS CAMARGO
EMBARGANTE	: NACY GONCALVES DE SOUZA
EMBARGANTE	: NOELI DA SILVA
EMBARGANTE	: OSCARLINDA BERGENTHAL CARDOSO DA SILVA
EMBARGANTE	: SADI OSCAR BERWANGER
EMBARGANTE	: BERNADETI CURTINOVE DA SILVA
ADVOGADOS	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S) - DF005939 GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S) - RS023021 ANDRÉA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS - DF018136 MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241 DIOGO SILVEIRA DOS SANTOS - RS082773
EMBARGADO	: UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESÍDUO DE 3,17% SOBRE A VANTAGEM DOS 28,86%. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. VEDADA A AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIDORES REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. No caso em apreço, não se constata a presença de qualquer eiva a macular o acórdão embargado que, de forma clara e expressa, afirmou a impossibilidade de revolvimento fático-probatório dos autos, tendo em vista que o Tribunal de origem apontou a inexistência de título executivo para embasar a execução.

3. Assim, não havendo a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do Código Fux, a discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos

específicos, e não podem ser ampliados.

4. Embargos de Declaração dos Servidores rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator